

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/84

Considerando a necessidade de se articularem as disposições processuais do Decreto-Lei n.º 132/83, de 18 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 51/77, de 24 de Agosto, quanto a projectos que se candidatem ao regime contratual de incentivos e ao regime geral do investimento estrangeiro;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Agosto de 1984, resolveu:

1 — Quando projectos de investimento estrangeiro estejam associados ao pedido de admissão ao regime contratual de incentivos, compete ao Instituto de Investimento Estrangeiro orientar os grupos de trabalho a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 132/83, de 18 de Março, sempre que aqueles se reportem:

- a) A constituição de novas sociedades com participação estrangeira superior a 25 %;
- b) A empresas já constituídas com participação estrangeira superior a 50 %, seja qual for o tipo de operação pretendida.

2 — O poder de orientação conferido ao Instituto de Investimento Estrangeiro não prejudica a competência de apreciação final própria dos ministros da tutela.

Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*, Vice-Primeiro-Ministro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 628/84

de 23 de Agosto

Considerando o papel fundamental dos órgãos autárquicos na nomeação dos directores dos gabinetes de apoio técnico (GAT);

Considerando que a escolha para o cargo de director de GAT deve recair em funcionário com comprovada experiência nos domínios em que o mesmo desenvolve a sua actividade de apoio técnico e de gestão ao agrupamento de municípios em que se insere;

Considerando que o cargo de director do GAT de Figueiró dos Vinhos tem vindo a ser desempenhado por funcionário que, possuindo aquelas características, tem demonstrado no exercício da actividade informal de director do referido GAT um bom relacionamento com o respectivo pessoal, bem como com os municípios a que o mesmo presta a sua actividade, muito embora não possua ainda as habilitações exigidas por lei para o provimento do mencionado lugar;

Considerando que estas circunstâncias justificam que se faça apelo ao mecanismo excepcional previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Abril de 1982;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento no lugar de director do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de Figueiró dos Vinhos aos técnicos principais do respectivo quadro com comprovada experiência técnica no âmbito da gestão e planeamento autárquicos.

2.º A publicação do despacho de nomeação será acompanhada do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna.

Assinada em 3 de Agosto de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA CULTURA

Despacho Normativo n.º 143/84

Reconhece-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho, que a garantia da integridade e da autenticidade dos bens culturais passa pela garantia do bom funcionamento de instituições devidamente equipadas, material e humanamente, e preparadas para assegurar a formação ética e profissional dos técnicos e artífices especializados nos diversos sectores do património.

Como esta função não pode ser entregue a pessoas bem intencionadas mas mal habilitadas e inteiramente desconhecedoras das mais elementares normas de deontologia profissional, aquele diploma legal criou e regulamentou as carreiras de conservação e restauro nos organismos ou serviços dependentes do Instituto Português do Património Cultural.

Preceituam os artigos 5.º, 6.º e 7.º do mencionado diploma que o ingresso nas carriras de conservação e restauro está condicionado à frequência e aproveitamento de cursos de formação profissional e subsequente estágio, ministrados no âmbito do Instituto Português do Património Cultural.

Concluído o estágio com aproveitamento, o estagiário é provido na categoria de ingresso da respectiva carreira, obrigando-se a prestar serviço ao Estado pelo prazo de 3 anos, sob pena de o indemnizar pelos encargos assumidos com a respectiva formação.

Durante o período de estágio, este é remunerado por letra de vencimento imediatamente inferior à da categoria de ingresso na carreira.

Assim, os serviços procederam à abertura do concurso para a selecção dos candidatos ao curso de formação profissional que começou a ser ministrado em Janeiro de 1981. Encontram-se, no momento presente, em condições de ingressar no estágio 39 candidatos, tantos quantos os lugares vagos existentes na categoria de ingresso das respectivas carreiras, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 245/80.